



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.12/2020

Dispõe sobre a aplicação de sanções aos estabelecimentos comerciais do município de Matias Barbosa por majoração abusiva de preços de produtos essenciais à saúde.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a majoração abusiva e em função do aumento da demanda específica dos preços de produtos essenciais à saúde dos munícipes durante o período de decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no município

§ 1º Fica definida como majoração abusiva de preços de que trata o caput deste artigo a aplicação de preços franca e comprovadamente discrepantes dos praticados antes dos registros da recomendação sistemática do uso de produtos essenciais à saúde e à prevenção profilática ao surto de Coronavírus.

§ 2º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§ 3º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º A comprovação da majoração abusiva poderá ser feita por quaisquer meios que estabeleçam discrepância significativa entre os preços passados e atuais, conforme o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, e através de denúncia ao Procon, que investigará a ocorrência conforme as práticas funcionais de sua atribuição pública típica.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - advertência;

II - multa no valor de cem vezes sobre a diferença entre o valor passado do produto e o praticado atualmente conforme § 4º do art.1º desta Lei.

Marcos Martins  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL  
MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablãs - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislavomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar o período de decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Matias Barbosa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Marcos Martins  
-MARQUINHO DO PT-  
Vereador

**Justificativa:** A lei da oferta e procura regula mercados de forma saudável em períodos de estabilidade social e financeira, mas não pode ser instrumento de práticas abusivas, ainda mais em circunstâncias daquelas em que há grande comoção e necessidade públicas. Não é admissível, em outros termos, enriquecer com a calamidade pública.

Portanto, apresento, nos termos acima, proposta de lei, que ajudará a coibir comerciantes não solidários com o sofrimento público, garantindo que não vejamos pessoas do povo em desespero sem poder adquirir produtos essenciais à sua profilaxia e bem-estar durante a atual pandemia de Coronavírus.